



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui a Medalha "Prefeita Maria José Gonzaga", a ser conferida aos alunos destaques da Rede Pública Municipal de Ensino.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Tatuí, a Medalha "Prefeita Maria José Gonzaga", com o objetivo de agraciar os alunos de 5º ano que se destacarem na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A medalha será conferida a um único aluno de cada sala de aula, da Escola da Rede Municipal do Município que possua o Ensino Fundamental I.

Art. 2º A aferição do aluno destaque será feita por comissão composta por:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III - Supervisores Municipais de Ensino.

Art. 3º A comissão de aferição, para conhecer o aluno destaque, levará em conta:

- I - A média geral de notas;
- II - A frequência durante o ano letivo;
- III - Disciplina em todos os âmbitos escolares, aulas regulares, viagens, eventos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Art. 4º A medalha, a critério da comissão, poderá ser patrocinada pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidos outros prêmios em parceria com empresas patrocinadoras do evento.

Art. 5º Cada Escola que contenha o Ensino Fundamental I poderá reservar um espaço em suas dependências para criar a galeria dos alunos premiados no decorrer dos anos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 16 de maio de 2023.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 16/05/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 265/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)